

**REGULAMENTO (CE) N.º 673/2003 DA COMISSÃO**  
**de 14 de Abril de 2003**

**que altera os Regulamentos (CE) n.º 1143/98, (CE) n.º 1279/98, (CE) n.º 1128/1999, (CE) n.º 1247/1999 e (CE) n.º 140/2003 relativos a determinados contingentes pautais de certos produtos do sector da carne de bovino originários da Polónia**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2345/2001 da Comissão <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 32.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O protocolo aprovado pela Decisão 2003/263/CE do Conselho, de 27 de Março de 2003, relativa à assinatura e à celebração de um protocolo que adapta os aspectos comerciais do Acordo Europeu que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Polónia, por outro, a fim de ter em conta o resultado das negociações entre as partes sobre novas concessões agrícolas mútuas <sup>(3)</sup>, estabelece novas concessões em relação à importação de certos produtos do sector da carne de bovino no âmbito dos contingentes pautais abertos pelo referido acordo. Estas são aplicáveis a partir de 1 de Abril de 2003.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1143/98 da Comissão, de 2 de Junho de 1998, que estabelece as normas de execução relativas a um contingente pautal de importação para vacas e novilhas, com exclusão das destinadas ao abate, de certas raças de montanha originárias de determinados países terceiros e altera o Regulamento (CE) n.º 1012/98 <sup>(4)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1096/2001 <sup>(5)</sup>, o Regulamento (CE) n.º 1279/98 da Comissão, de 19 de Junho de 1998, que estabelece as normas de execução respeitantes aos contingentes pautais de carne de bovino previstos pelos Regulamentos (CE) n.º 2290/2000, (CE) n.º 2433/2000, (CE) n.º 2434/2000, (CE) n.º 2851/2000 e (CE) n.º 1408/2002 do Conselho e pela Decisão 2003/18/CE do Conselho, para a Bulgária, a República Checa, a República Eslovaca, a Roménia, a República da Polónia e a República da Hungria <sup>(6)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 529/2003 <sup>(7)</sup>, o Regulamento (CE) n.º 1128/1999 da Comissão, de 28 de Maio de 1999, que estabelece as normas de execução relativas a um contingente pautal de vitelos, de peso não superior a 80 quilogramas, originários de determinados países terceiros <sup>(8)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 529/2003, e o Regulamento (CE) n.º 140/2003 da Comissão, de 27 de Janeiro de 2003, que determina em que medida podem ser aceites os pedidos de certificados de importação apresentados em Janeiro de 2003 para os contingentes pautais de carnes de bovino previstos pelo Regulamento (CE) n.º 1279/98 para a República da Polónia, a República da Hungria, a República Checa, a Eslováquia, a Bulgária e a Roménia <sup>(10)</sup>, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 529/2003, devem, por conseguinte, ser alterados, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

<sup>(1)</sup> JO L 160 de 26.6.1999, p. 21.

<sup>(2)</sup> JO L 315 de 1.12.2001, p. 29.

<sup>(3)</sup> Ver página 53 do presente Jornal Oficial.

<sup>(4)</sup> JO L 159 de 3.6.1998, p. 14.

<sup>(5)</sup> JO L 150 de 6.6.2001, p. 33.

<sup>(6)</sup> JO L 176 de 20.6.1998, p. 12.

<sup>(7)</sup> JO L 78 de 25.3.2003, p. 5.

<sup>(8)</sup> JO L 135 de 29.5.1999, p. 50.

<sup>(9)</sup> JO L 150 de 17.6.1999, p. 18.

<sup>(10)</sup> JO L 23 de 28.1.2003, p. 6.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

### Artigo 1.º

No n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1143/98, o quadro passa a ter a seguinte redacção:

«Número de ordem	Código NC (1)	Designação das mercadorias	Volume do contingente em cabeças	Taxa dos direitos
09.4563	ex 0102 90 05 ex 0102 90 29 ex 0102 90 49 ex 0102 90 59 ex 0102 90 69	Vacas e novilhas, diferentes das destinadas ao abate, das raças de montanha seguintes: cinzenta, castanha, amarela, malhada do Simmental e do Pinzgau	7 000	6 % <i>ad valorem</i> (2)

(1) Códigos Taric: ver anexo II.

(2) Isenção do direito aplicável para os animais originários da Polónia.»

### Artigo 2.º

O Regulamento (CE) n.º 1279/98 é alterado do seguinte modo:

1. O título passa a ter a seguinte redacção:

«Regulamento (CE) n.º 1279/98 da Comissão de 19 de Junho de 1998 que estabelece as normas de execução respeitantes aos contingentes pautais de carne de bovino previstos pelos Regulamentos (CE) n.º 2290/2000, (CE) n.º 2433/2000, (CE) n.º 2434/2000 e (CE) n.º 1408/2002 do Conselho, e pelas Decisões 2003/18/CE e 2003/263/CE do Conselho, para a Bulgária, a República Checa, a Eslováquia, a Hungria, a Roménia e a Polónia.»

2. O primeiro parágrafo do artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

«A importação para a Comunidade, efectuada no âmbito dos contingentes pautais estabelecidos pelos Regulamentos (CE) n.º 2290/2000 (\*), (CE) n.º 2433/2000 (\*\*), (CE) n.º 2434/2000 (\*\*\*) e (CE) n.º 1408/2002 (\*\*\*\*) do Conselho, e pelas Decisões 2003/18/CE (\*\*\*\*\*) e 2003/263/CE (\*\*\*\*\*) do Conselho dos produtos referidos no anexo I do presente regulamento está subordinada à apresentação de um certificado de importação.

(\*) JO L 262 de 17.10.2000, p. 1.

(\*\*) JO L 280 de 4.11.2000, p. 1.

(\*\*\*) JO L 280 de 4.11.2000, p. 9.

(\*\*\*\*) JO L 205 de 2.8.2002, p. 9.

(\*\*\*\*\*) JO L 8 de 14.1.2003, p. 18.

(\*\*\*\*\*) JO L 97 de 15.4.2003, p. 53.»

3. No n.º 1 do artigo 3.º, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«Por “grupo de produtos” na acepção da alínea c), entende-se:

- quer os produtos dos códigos NC 0201 e 0202 originários de um dos países visados no anexo I,
- quer os produtos dos códigos NC 0206 10 95, 0206 29 91, 0210 20 10, 0210 20 90, 0210 99 51, 0210 99 59 e 0210 99 90 originários da Hungria,
- quer os produtos dos códigos NC 0206 10 95, 0206 29 91, 0210 20 e 0210 99 51 originários da Roménia,
- quer os produtos do código NC 1602 50 10 originários da Polónia,
- quer os produtos do código NC 1602 50 originários da Roménia.»

4. O anexo I é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

### Artigo 3.º

O n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1128/1999 passa a ter a seguinte redacção:

«2. No que respeita à quantidade referida no n.º 1, a taxa de direitos aduaneiros é:

- reduzida de 80 %, no que respeita aos animais originários da República Checa, da Eslováquia, da Bulgária, da Estónia, da Letónia e da Lituânia,
- reduzida de 90 %, para os animais originários da Hungria e da Roménia,
- suprimida para os animais originários da Polónia.»

*Artigo 4.º*

O n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1247/1999 passa a ter a seguinte redacção:

- «2. No que respeita à quantidade referida no n.º 1, a taxa de direitos aduaneiros é:
- reduzida de 80 %, no que respeita aos animais originários da República Checa, da Eslováquia, da Bulgária, da Estónia, da Letónia e da Lituânia,
  - reduzida de 90 %, para os animais originários da Hungria e da Roménia,
  - suprimida para os animais originários da Polónia.».

*Artigo 5.º*

No n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 140/2003, a alínea c) passa a ter a seguinte redacção:

- «c) 4 800 t de produtos de carne de bovino dos códigos NC 0201, 0202 e 1602 50 10 originária da Polónia.».

*Artigo 6.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Abril de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Abril de 2003.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO

## «ANEXO I

**Concessões aplicáveis às importações para a Comunidade de determinados produtos originários de certos países**

(NMF = Direito de nação mais favorecida)

Pais de origem	Número de ordem	Código NC	Descrição	Direito aplicável (% do NMF)	Quantidade anual de 1.7.2002 a 30.6.2003 (toneladas)	Quantidade anual de 1.7.2003 a 30.6.2004 (toneladas)	Aumento anual a partir de 1.7.2004 (toneladas)
Hungria	09.4707	0201 0202	Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas	isenção	13 655	15 020	1 365
	09.4774	0206 10 95	Miudezas comestíveis de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas, pilares do diafragma e diafragmas	isenção	1 000	1 100	100
		0206 29 91	Miudezas comestíveis de animais da espécie bovina, congeladas, outras, pilares do diafragma e diafragmas				
		0210 20 10 0210 20 90	Carnes da espécie bovina, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas				
		0210 99 51	Pilares do diafragma e diafragmas de animais da espécie bovina				
		0210 99 59 0210 99 90	Outras miudezas de animais da espécie bovina Farinhas e pós comestíveis, de carnes ou de miudezas				
Polónia	09.4824	0201 0202	Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas	isenção	19 200	20 800	1 600
		1602 50 10	Outras preparações e conservas de carne ou de miudezas: — de animais da espécie bovina — não cozidas; misturas de carne ou de miudezas cozidas e de carne ou miudezas não cozidas				
República Checa	09.4623	0201 0202	Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas	20	3 500	3 500	0
Eslováquia	09.4624	0201 0202	Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas	20	3 500	3 500	0
Roménia	09.4753	0201 0202	Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas	isenção	3 500	4 000	0
		09.4765	0206 10 95				
	0206 29 91		Diafragmas e pilares do diafragma comestíveis da espécie bovina, congelados				
	0210 20 0210 99 51		Carnes da espécie bovina, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas Diafragmas e pilares do diafragma da espécie bovina				
	09.4768	1602 50	Preparações ou conservas de carne ou de miudezas da espécie bovina	isenção	250	500	0
Bulgária	09.4651	0201 0202	Carnes de animais da espécie bovina, frescas, refrigeradas ou congeladas	20	250	250	0»